



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 143/2001 de 18 de julho de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO

BENTO GONÇALVES DE FUTSAL-BENTO FUTSAL - BENTO FUTSAL

PROJETO-DE-LEI nº 51/2001 de 12/07/2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
143/2001  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 046/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2001.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 051 que **"Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001 que, 'Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal-Bento Futsal'"**.

A Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, permitiu convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal, concedendo o auxílio financeiro no valor descrito no artigo 1º da Lei para diversas despesas de manutenção da entidade.

A referida Associação solicitou a possibilidade de liberação de novos recursos financeiros para atender despesas de manutenção da equipe adulta do Futsal Ouro, bem como das categorias juvenil e infanto-juvenil. Este Executivo entendeu viável solicitação uma vez que a equipe Futsal Ouro representa o Município no campeonato Estadual, divulgando e engrandecendo o nome de nossa cidade.

Para tanto, faz-se necessário ser aditada a referida Lei Municipal, conforme minuta de Termo de Aditamento ao Convênio firmado, parte integrante do projeto de lei acostado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Vereador  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Imca (R.V.)  
por maioria (16x03)  
SALA DAS SESSÕES, 01/08/2001.  
Com Grêmio Presidente

DATA

**PROJETO DE LEI N° 051, DE 12 DE JULHO DE 2001.**

**ADITA A LEI MUNICIPAL N° 3.087, DE 19 DE ABRIL DE 2001, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL – BENTO FUTSAL".**

**Art. 1º** - É acrescido o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no art. 1º da Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal – Bento Futsal", conforme minuta de Termo Aditivo ao Convênio anexa e integrante desta lei.

**Parágrafo único** – O valor que trata o "caput" deste artigo será repassado em 05 (cinco) parcelas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÉNIO**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA** e **ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL - BENTO FUTSAL**, representada por ..... , amparados nas disposições da Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, Lei Municipal nº....., de..... e no Convênio firmado em 19 de abril de 2001, resolvem aditar referido convênio a fim de conceder a **CONVENIADA** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em 05(cinco) parcelas, sendo que o prazo para prestação de contas do valor ora recebido será até 20 de dezembro de 2001.

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, .....

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

Testemunhas

\_\_\_\_\_

Processo nº 2126, de 27.03.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 110  
Processo 143/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 051, que Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal – Bento Futsal”.

Pelo projeto, é acrescido o valor de R\$ 25.000,00 no art. 1º da Lei Municipal nº 3.087/2001.

A redação do projeto não atende as disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Também cabe salientar que o Projeto em seu parágrafo Único indica o repasse em 5 parcelas, enquanto que, o artigo 4º da Lei anterior fixa o prazo de 30 de setembro de 2001 para prestação de contas. Desta forma deve-se entender que considerando o prazo de 65 dias que restam, as parcelas se dariam a cada 13 dias, o que é inconcebível, já que não há nenhuma indicação neste sentido.

Desta forma, esta Assessoria entende que o Projeto não pode tramitar com esta redação, já que incompatível com a melhor técnica na elaboração de Projetos.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 143/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº3087,  
 DE 19 DE ABRIL DE 2001, QUE AUTORIZA  
 O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A  
 ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL  
 - BENTO FUTSAL.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 143/2001, que “Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de futsal – Bento Futsal”, exaram o seguinte parecer:

Sem discutir o mérito da questão, mas apenas atentando para a forma de redação do Projeto, esta Comissão entende que o mesmo não pode ser aprovado. Não há como adicionar valores a um processo já findo. Este é um novo processo e como tal deve ser novamente redigido e encaminhado. Por isso esta comissão entende que o projeto não pode ser aprovado nos termos em que está redigido.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

Vereador MARIO GABARDO  
 Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO  
 Vice-Presidente

Vereador HENIO DE PARIS  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 143/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal-Bento Futsal - Bento Futsal.

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 143/2001, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL-BENTO FUTSAL, são de parecer que mesmo seja submetido à deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador VOLNEI TESSER

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo



Emenda nº 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 350/2001 - GAB

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2001.

**Senhor Presidente:**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 051, de 12 de julho de 2001, em tramitação nessa Casa, com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

**Parágrafo único – O valor que trata o “caput” deste artigo será repassado em 04 (quatro) parcelas e o prazo para a prestação de contas de que trata o art. 4º da lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, fica prorrogado até 20 de dezembro de 2001.” (NR)**

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores,  
Palácio 11 de Outubro,  
**NESTA.**



108  
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA** e **ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL – BENTO FUTSAL**, representada por ..... , amparados nas disposições da Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, Lei Municipal nº....., de..... e no Convênio firmado em 19 de abril de 2001, resolvem aditar referido convênio a fim de conceder a **CONVENIADA** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em 04 (quatro) parcelas, sendo que o prazo para prestação de contas do valor ora recebido será até 20 de dezembro de 2001.

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, .....

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

Testemunhas

Processo nº 2126, de 27.03.2001.



FLS N.<sup>o</sup>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**P A R E C E R:**

Processo N.<sup>º</sup>: 143/2001

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL N° ...

**AUTOR:**

3.087, DE 19 DE ABRIL DE 2001, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO - COM A ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE - FUTSAL-BENTO FUTSAL.

**RELATOR:** Vereador

Parecer EM SEPARADO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador **ÊNIO DE PARIS**, 1º Secretário da Mesa Diretora e integrante da Bancada do PDT, após analisar o Projeto de Lei Nº 051/2001, que Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves Futsal–Bento Futsal, exara o seguinte parecer:

Respeitando o parecer da Assessoria Jurídica, entendo que o Projeto não pode ser aprovado porque a redação do artigo 1º não obedece a melhor técnica legislativa.

Na minha opinião, deveria ser elaborado um novo projeto quantificando o valor, independente da Lei anterior, que já foi aprovada, registrada e aguarda prestação de contas.

Aqui fica evidente que se trata de um projeto novo, e por isso, não cabe ser considerado um aditamento.

A redação deve referir ao aditamento do convênio, e não da Lei, essa a melhor técnica legislativa.

Todavia, a decisão cabe ao soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões - 07 de agosto de 2001

Vereador **ENIO DE PARIS**  
1º Secretário da Mesa Diretora  
P.D.T

**APPROVADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

VOTAÇÃO: FLS N.º Imco (R.V.)  
Em maioria (16 x 03)  
 SALA DAS SESSÕES, 04/08/2001  
 DATA: 04/08/2001

Vereador

Presidente

Emenda nº 02

Processo N.º: 143/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº3087,  
 DE 19 DE ABRIL DE 2001, QUE "AUTORIZA  
 O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AS-  
 SOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL -  
 BENTO FUTSAL.

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei nº 051, que Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal – Bento Futsal.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, relativamente a redação do caput do artigo 1º, encaminhado a Casa, esta Comissão toma a liberdade de apresentar emenda modificativa, dando nova redação ao artigo 1º e ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.087/2001, com o seguinte teor:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio e respectivo aditamento, com a ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DE FUTSAL – BENTO FUTSAL, repassando o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para auxiliar as despesas de material desportivo, uniformes, alimentação, hospedagem em competições fora da cidade, treinamento técnico, divulgação, material de apoio e manutenção da referida entidade, conforme as minutas que passam a fazer parte integrante desta lei."(NR)

Art. 2º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.087, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor que trata o caput do artigo 1º será repassado em quatro parcelas, e o prazo para prestação de contas da entidade beneficiada para a Secretaria Municipal de Finanças, findará em 20 de dezembro de 2001."(NR)

A emenda ora apresentada substitui integralmente a redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 051, de 12 de julho de 2001, e transforma os artigos 2º e 3º em 3º e 4º respectivamente, adequando-a à técnica legislativa.

Desta forma, entendemos que o presente Projeto possui condições para tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e um.

Vereador MARIO GABARDO  
 Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO  
 Vice-Presidente

Vereador ÊNIO DE PARIS  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 114  
Processo 143/2001 – Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a emenda ao Projeto de Lei nº 051, que Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal – Bento Futsal”, em ofício d e nº 350/2001-GAB.

A emenda visa corrigir a questão do prazo para a prestação de contas apontado como de difícil cumprimento, por esta Assessoria Jurídica, no parecer anterior.

Sem o exame do mérito da questão, cumpre repetir que a redação do projeto não atende as disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Lei Municipal nº 3.078, de 19 de abril de 2001, já foi aprovada, registrada, e recebeu os trâmites necessários à sua vigência e aplicação, na forma da Lei.

O que o Município quer é aditar o convênio, firmado com a entidade beneficiada, e conceder um novo auxílio para a mesma finalidade que deu causa ao projeto original.

Quer parecer que o texto legal devesse vir buscar a autorização do legislativo, para que o Chefe do Executivo pudesse celebrar aditamento ao convênio e conceder nova verba.

Para alcançar este objetivo, a redação do projeto não atende, e se repete, a melhor técnica legislativa.

Todavia, a Comissão de Constituição e Justiça submeteu a esta Assessoria Emenda Modificativa, cujo o texto parece melhor adequado e, em princípio, obedece as normas que regem a matéria. Por tal razão se deixa a deliberação ao douto Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês

de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

VOTAÇÃO: Uniao (R.V)  
foi maioria (16x03)  
SALA DAS SESSÕES, 07/08/2001

DATA

*Eduardo B. B.*

Vereador

Presidente

Emenda nº 03

Exmo. Senhor  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta Casa.

As Comissões Técnicas Permanentes de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça, através dos Vereadores abaixo subscritos, vêm encaminhar para apreciação e votação do Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 051, que Adita a Lei Municipal nº 3.087, de 19 de abril de 2001, que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal – Bento Futsal.

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 1º o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.”

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e um.

*Valdecir Rubbo*  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente Finanças e Orçamento

*Volnei Tesser*  
Vereador VOLNEI TESSER  
Vice-Presidente de Finanças e Orçamento

*Olmes Pertile*  
Vereador OLMES PERTILE  
Membro Efetivo Finanças e Orçamento

*Mario Gabardo*  
Vereador MARIO GABARDO  
Presidente Constituição e Justiça

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO  
Vice-Presidente Constituição e Justiça

*Enio de Paris*  
Vereador ÊNIO DE PARIS  
Membro Efetivo Constituição e Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

ASSESSORIA ECONÔMICA

**PARECER Nº 025**  
Processo 143/2001 – Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, emenda ao Projeto de Lei nº 051, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal – Bento Futsal.*

Nada impede que o Executivo adite um convênio já firmado neste ano e, conceda um auxílio financeiro maior.

Segundo a emenda modificativa, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto aprimorou-se e oferece uma melhor interpretação quanto ao prazo para a prestação de contas.

Desta forma, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e um.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO